



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 249/2000 de 30 de Novembro de 2000

Dispõe sobre alteração do item V (Setor de Saúde) do Artigo 1º e Artigo 2º da Lei nº. 244/2000 de 16 de novembro de 2000 e dá outras providências.

LUIZ CARLOS ORTEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o **Item V (Setor de Saúde)** do Artigo 1º. da Lei nº. 244/2000 de 16 de novembro de 2000, que cria as prioridades e metas para a elaboração da Lei Orçamentária para 2001, conforme segue:

V – SETOR DE SAÚDE

- 1) Formular e coordenar a política de saúde do município, visando implementar e consolidar o SUS – Sistema Único de Saúde;
- 2) Implantar, executar e coordenar os serviços de controle e avaliação do SUS;
- 3) Contratar recursos humanos, concursados, para atender de modo adequado, a operacionalização dos serviços já existentes e daqueles que serão implantados no período;
- 4) Promover a formação e atualização de recursos humanos para a saúde;
- 5) Adquirir recursos materiais, permanentes e/ou de consumo para garantir o funcionamento dos serviços implantados;
- 6) Controlar, eliminar ou erradicar doenças imunopreveníveis;
- 7) Conhecer o comportamento epidemiológico dos agravos de saúde, bem como executar medidas de controle que visem a sua erradicação;
- 8) Assegurar à população, assistência médico-ambulatorial, médico-hospitalar e odontológica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

- 9) Dar continuidade ao atendimento odontológico volante, na rede escolar e complementarmente nos bairros periféricos urbanos e rurais;
- 10) Implementar o Centro de referência ambulatorial para a execução dos programas de saúde: Hansen, tuberculose, doenças sexualmente transmissíveis/AIDS, tabagismo e outros fatores de risco de câncer, diabete mellitus, sífilis congênita, hipertensão arterial, saúde mental, planejamento familiar, atendimento integral à mulher, atendimento integral à criança;
- 11) Implementar o Serviço de Vigilância em Saúde do Trabalhador, com infraestrutura adequada ao desenvolvimento das ações, através de recursos provenientes do VIGISUS e de outras fontes;
- 12) Implantar o atendimento ambulatorial de atenção à saúde do trabalhador;
- 13) Implantar o Programa de Atenção Integral à Saúde do Adolescente (PROSAD);
- 14) Dar continuidade ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
- 15) Implementar o Programa de Saúde da Família (PSF);
- 16) Implementar as ações das Vigilâncias (Epidemiológica, Sanitária e Ambiental) aumentando o grau de resolutividade através de recursos oriundos do VIGISUS e de outras fontes;
- 17) Implementar Programa de Assistência Integral à saúde da Mulher, sobretudo nas ações de planejamento familiar e no atendimento à gestante e atendimento no puerpério;
- 18) Implementar as ações de planejamento e controle da vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, educação em saúde, verificação de óbitos, programas de saúde, saúde bucal, assistência médico-ambulatorial e médico-hospitalar, laboratorial, de endemias, das ações administrativas, do orçamento e execução orçamentária e dos recursos humanos;
- 19) Implementar a informatização da rede municipal de saúde;
- 20) Implementar a assistência ao escolar com ações médico-ambulatoriais, oftalmológicas, de saúde bucal e sobretudo de educação em saúde;
- 21) Implementar a parceria com a Fundação Nacional de Saúde, no combate e controle de endemias, principalmente no combate à Dengue (PPI-ECD), raiva e demais zoonoses;
- 22) Incrementar as ações de visitas domiciliares, levando à população informações básicas sobre higiene, saúde e saneamento;
- 23) Implantar o serviço ambulatorial volante;
- 24) Promover a fiscalização sanitária em estabelecimentos comerciais, especialmente nos setores de alimentação, medicamentos e outras áreas de saúde;
- 25) Construir e implantar o Núcleo de Zoonoses e de Fatores Biológicos de Risco;
- 26) Implementar o transporte de pacientes e centros de referências estadual, dos clientes portadores de agravos, acima da capacidade resolutiva local;
- 27) Implementar a capacidade resolutiva da rede de saúde do município, a nível ambulatorial básico, hospitalar e laboratorial;
- 28) Adotar medidas com vistas à controlar, eliminar ou erradicar os casos de infecção hospitalar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

- 29) Executar criteriosamente o atendimento à população com medicamentos previamente padronizados, assegurando atendimentos excepcionais aos portadores de agravos específicos;
- 30) Implantar com outros municípios, consórcios intermunicipais que garantam aos nossos cidadãos acesso a serviços de maior complexidade;
- 31) Implementar a coleta e implantar o tratamento especial ao lixo hospitalar e das instituições de saúde;
- 32) Implementar os serviços de saúde do excepcional e dos deficientes;
- 33) Implementar o serviço de verificação de óbitos;
- 34) Implementar, em parceria com o Governo Estadual no HEMOCENTRO, o serviço de coleta, armazenamento, controle e abastecimento de sangue e hemoderivados;
- 35) Implantar o HEMONÚCLEO – Nova Andradina;
- 36) Continuidade das Obras do Hospital Regional e instrumentalização do mesmo;
- 37) Implantação da rede de captação de águas servidas e estação de tratamento de esgoto;
- 38) Implementar a rede de frio para armazenamento e distribuição de imuno biológicos;
- 39) Ampliar o Centro de Saúde – Nova Andradina;
- 40) Construir e implantar o Centro de Saúde Materno – Infantil;
- 41) Construir e implementar o Centro de Reabilitação de Nova Andradina (CRENA);
- 42) Construir e implantar o Centro de Referência para Saúde Bucal;
- 43) Ampliação da rede de galerias de águas pluviais;
- 44) Implantar oficina de construção de módulos sanitários para a população de baixa renda;
- 45) Concluir, equipar e implantar o Pronto Socorro Municipal com atendimento às urgências durante 24 horas;
- 46) Incrementar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, ações de educação em saúde, com vistas a implantação do sistema de coleta seletiva do lixo domiciliar;
- 47) Implantação em parceria com a Secretaria Municipal de Obras e, prioritariamente terceirizada, da usina de seleção e compostagem do lixo urbano;
- 48) Implantar o serviço de neurologia e eletroencefalografia;
- 49) Implementar as ações de redução da mortalidade infantil, priorizando as áreas de combate a desnutrição, às doenças diarréicas e anemias;
- 50) Incrementar as parcerias com as instituições nas ações comunitárias;
- 51) Implementar ações de assistência e orientação aos dependentes de álcool, drogas e fármacos;
- 52) Implantar Postos de Saúde nos Bairros periféricos do Município.

Art. 2º. O Artigo 2º da Lei 244/2000 de 16 de novembro de 2000, passará a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

“Art. 2º. Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de julho de 2000.”

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da presente data, retroagindo seus efeitos a 10 de julho de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 30 de novembro de 2000.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Nº	1905
Edição	1905
Data	05 / 12 / 00